



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2025
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010**

Parc.	Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L 2025= (2,34 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
179	NOVEMBRO/2024	464.755.191,51	10.875.271,48	906.272,62	JANEIRO/2025	28/01/2025
180	DEZEMBRO/2024	470.353.753,55	11.006.277,83	917.189,81	FEVEREIRO/2025	26/02/2025
181	JANEIRO/2025	471.639.557,31	11.036.365,64	919.697,13	MARÇO/2025	25/03/2025
182	FEVEREIRO/2025	477.392.832,20	11.170.992,27	930.916,02	ABRIL/2025	28/04/2025
183	MARÇO/2025	480.189.717,71	11.236.439,39	936.369,94	MAIO/2025	27/05/2025
Total depositado em 2025.....				R\$ 4.610.445,52		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Chefe Div. Contabilidade
Orçamento


Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 2427

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO INTERNO DA

02ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AVARÉ

MAIO DE 2025

Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP - 98155-2248
e-mail: cmi@avare.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ-SP

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE AVARÉ-SP

CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º A 2ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Avaré-SP terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º São objetivos desta Conferências:

- Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
- Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 3º: A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Avaré-SP convocada pelo Prefeito Municipal Roberto Araújo, será realizada 15 de maio de 2025, na Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré-SP, localizada na Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista, Avaré - SP, 18706-240

Artigo 4º: A organização e desenvolvimento da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Avaré-SP, será efetivada por Comissão Organizadora composta por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º: A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Avaré-SP, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- Dar suporte técnico à Conferência;
- Promover a divulgação da Conferência;
- Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Artigo 6º São participantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§1º Os representantes da sociedade civil incluem lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 08h00 horas, do dia 15, encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9º De acordo com a Deliberação nº 012, de 28 de novembro de 2024 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Avaré conta com vagas, assim distribuídas:

- 01 vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.
- 01 vagas para representantes do setor público, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§1º Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§2º Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§3º Somente poderão se candidatar como delegado à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§4º Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10º A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Artigo 11. Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12. Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13. As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14. O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de duas horas entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único - A palestra terá um coordenador, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 15. Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§1º Serão organizados 02 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- I. Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II. Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III. Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



- IV. Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V. Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

§3º Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§4º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e, pelo menos, um relator.

§5º O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§6º O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§7º O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16. Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 17. A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII

Das Plenárias

Artigo 18. As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 19. A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



§1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§3º Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21. Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.

§1º Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação.

§2º Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22. Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 23. As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 24. Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 25. O relatório constando de: deliberações da Conferência, lista de delegados eleitos, convidados/observadores indicados e prestação de contas deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 30 dias.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 2427

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



Avaré, 15 de maio de 2025

Plenária da 02ª da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Avaré-SP

Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP - 98155-2248
e-mail: cmi@avare.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Errata



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 8.346, de 30 de maio de 2025.

(Autoriza Planos de Loteamento e Arruamento, e dá outras providências)

ROBERTO DE ARAUJO Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Art. 1º. Ficam autorizados os Planos de Loteamento e Arruamento de uma área de terras de 359.869,12m², denominado LOTEAMENTO “SÃO ROGÉRIO III”, devidamente aprovado conforme certificado GRAPROHAB nº 110/2025 de 01 de abril de 2025, situado nesta cidade, conforme segue:

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DE PARCELAMENTO DO SOLO

I – IDENTIFICAÇÃO

NOME OFICIAL DO EMPREENDIMENTO: Loteamento Urbano “SÃO ROGÉRIO III”

MUNICÍPIO: Avaré - SP

PROPRIETÁRIO: ÁLVARO ANTONANGELO;

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ STUCKI JUNIOR – Engenheiro Civil – CREA nº 5061123854 –

ART - 2620240018652

ÁREA DA GLEBA: 359.869,12m²;

ENDEREÇO DA GLEBA: Rua Avelino Antonangelo Filho, Gleba 02A, Estância São Rogério -Avaré-SP

MATRÍCULA: 83.687- Registro de Imóveis de Avaré-SP;

DISTÂNCIA DO CENTRO AO MUNICÍPIO: 2,7 km

ACESSO PRINCIPAL: Rua Fernando Miras Melenchon

II – DESCRIÇÃO DA GLEBA

A referida Gleba do projeto está inserida na Zona ZM1, dentro do perímetro urbano de Avaré-SP. O Terreno é firme e seco, com declividade predominante em torno de 06%, sendo coberto pôr vegetação rasteira, uso do solo anterior na agricultura, não foi utilizado para depósito de lixo, entulhos ou outros e não possui construções existentes. Contém em suas adjacências, rede de esgoto, rede de água potável, energia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

elétrica, iluminação pública, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação com asfalto e telefone.

III – CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO

Quadro - Distribuição dos lotes por tipo de uso

Natureza do Loteamento			
Lotes	Nº	Área (m²)	%
Lotes residenciais	619	103.507,66	95,43
Lotes comerciais	----	---	---
Lotes industriais	----	---	---
Lotes residenciais e comerciais (mistos)	15	4.949,72	4,57
Total	634	108.457,38	100

Quadro de áreas – Loteamentos

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1.	Áreas de lotes- 634 unidades	108.457,38	30,14
2.	Áreas Públicas:		
2.1	Sistema viário	71.252,44	19,80
2.2	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	20.342,70	5,65
2.3	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes	141.355,13	39,28
2.3.2	Sistemas de Lazer	18.461,47	5,13
3	Área total loteada	359.869,12	100,00

IV - ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Quadro- Sistema viário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação das ruas (nome, nº)	Área (m²)
Rua 01	9.783,92
Rua 02	5.040,19
Rua 03	1.818,34
Rua 04	4.948,95
Rua 05	2.729,37
Rua 06	1.758,05
Rua 07 – Trecho 1	1.940,85
Rua 07 – Trecho 2	1.633,05
Rua 08 – Trecho 1	2.123,66
Rua 08 – Trecho 2	1.928,38
Rua 09 – Trecho 1	2.306,47
Rua 09 – Trecho 2	2.153,12
Rua 10 – Trecho 1	2.636,66
Rua 10 – Trecho 2	2.360,94
Rua 11 – Trecho 1	1.805,67
Rua 11 – Trecho 2	2.408,78
Rua 12	5.410,49
Rua 13	5.415,92
Rua 14 – Trecho 1	2.533,37
Rua 14 – Trecho 2	2.972,63
Rua 15	2.447,06
Rua 16	2.462,95
Rua 17	931,25
Rua 18	439,38
Rua 19	439,32
Rua 20	198,98
Total	70.627,75

V - INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL:

Será executado pela empresa empreendedor/loteador, de acordo com as normas da Concessionária local (SABESP) e após a implantação serão entregues a referida concessionária, que será responsável pela operação da mesma.

SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO:

O Sistema de coleta e afastamento, será executado pela empresa empreendedor/loteador, de acordo com as normas da Concessionária local (SABESP) e após a implantação serão entregues a referida concessionária, que será responsável pela operação da mesma.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SISTEMA DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS:

Serão executadas guias e sarjetas em todas as ruas e vielas para escoamento superficial das águas pluviais e também serão executadas galerias com bocas de lobo, conforme o projeto de microdrenagem apresentado pela empresa empreendedor/loteador, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Avaré.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

A rede será implantada pela empresa empreendedor/loteador, de acordo com as normas da concessionária local (CPFL) e após a implantação será doada a referida concessionária, que será responsável pela operação e fornecimento de energia.

PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO:

A pavimentação das vias internas de circulação do loteamento, serão com base de solo tratado e capa asfáltica, cabendo a empresa empreendedora sua execução.

SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO:

Serão coletados regularmente pela Prefeitura municipal local, na frequência de 03 (três) dias por semana, em caminhões apropriados e serão levados ao aterro sanitário municipal.

Art. 2º. As obras de infraestrutura do loteamento “São Rogério III”, de interesse social enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, encontram-se garantidas através da Carta Fiança nº 3197-01, emitida por TORONTO BANKING S/A., CNPJ/MF sob o n.º 37.301.922/0001-49, no valor total de R\$21.665.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco reais) e serão realizadas pela empreendedora PACAEMBU AVARÉ SÃO ROGERIO III 229 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., CNPJ sob nº 55.430.314/0001-16 em parceria com o proprietário da gleba.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de maio de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO